



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º11847/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, III, LEI FEDERAL N.º8.666/93

CONTRATO N.º 112 /2023

VALOR DO CONTRATO RS 110.000,00

PARTES - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º14.107.339 e do CPF n.º024.705.268-09.

b) Como **CONTRATADA**:

OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com sede na Avenida Carlos Gomes, n.º1492 Conjunto 1507, 1508 e 1509, bairro Auxiliadora, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º88.916.135/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **JONATHAS SANTOS ZAFFARI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 7050074361 SJS/II-RS e do CPF n.º830.547.150-00.

Cláusula I - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a promoção, pela contratada, de 01 (uma) apresentação artística da dupla **"MUNHOZ E MARIANO"** no Aniversário do Município de Itatiba, a realizar-se no dia **08 de Outubro de 2023**, com início às **20h00** (vinte horas), no Parque Luis Latorre, localizado na Avenida Prefeito Erasmo Chrispin,





Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

sem número, nesta cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, conforme justificativas no Processo Administrativo nº11847/2023 que ficam fazendo parte integrante desse termo.

1.1.1 - A apresentação, objeto deste Contrato, corresponde a um único show com duração prevista de **1h30 min** (uma hora e trinta minutos). O artista, músicos acompanhantes e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco do local e horário descritos no item 1.1, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local.

Cláusula II - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Para o cumprimento dos serviços especificados na cláusula primeira, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

2.1.1 - O preço de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) inclui todas as despesas da CONTRATADA referentes à apresentação.

2.2 - O pagamento do preço ajustado será efetuado em duas parcelas, conforme segue:

2.2.1 - A primeira parcela, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) correspondente a 50%, será paga no ato, após a assinatura e registro deste Contrato, com a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, através de depósito bancário na conta da contratada: **OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** – CNPJ nº88.916.135/0001-42 – Banco BRADESCO 237 – Agência – 3708-7, Conta Corrente 604-610-0 - *Chave*
Pix CNPJ 88.916.135/0001-42.

2.2.2 - A segunda parcela, no valor de 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) correspondente a 50%, será paga no dia 08 de Outubro de 2023 (conforme OS nº2559/2023) com a manifestação do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, mediante cheque.

2.3 - Para fazer frente as despesas do presente instrumento contratual, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.07.00 - Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 - Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

91.110.0000 - Geral, 13.392.0011.2.050 - Promoção/Participa Eventos Culturais/Turísticos, através da nota de empenho n.º7231-000, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Cláusula III - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração até o total cumprimento das obrigações assumidas, sendo estimada a data de 15 de Outubro de 2023.

Cláusula IV - VALOR DO CONTRATO

4.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Arcar com a remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, dos artistas, músicos e técnicos sob sua responsabilidade;

5.1.2 - Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte terrestre, traslados e, incluindo as despesas de abastecimento dos camarins;

5.1.3 - Observar rigorosamente a data e horário designado para o show;

5.1.4 - Zelar pela disciplina e apresentação pessoal do grupo;

5.1.5 - Definir o repertório do show.

Cláusula VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Providenciar um (01) palco com grades de segurança na parte da frente e a estrutura física do camarim;

6.1.2 - Providenciar estrutura de sonorização e iluminação, conforme disponível em Ata de Registro de Preço (Atas vigentes: 164, 178, 179, 180, 181/2022; e, 04, 05, 06, 07, 08, 09/2023). Todos os equipamentos adicionais para eventual complemento ao rider técnico serão providenciados pela **CONTRATADA**, conforme já definido entre as partes.





Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

6.1.3 - Providenciar energia trifásica (por meio de gerador trifásico aterrado);

6.1.4 - Providenciar a divulgação do evento;

6.1.5 - Providenciar equipe de apoio para orientar e organizar o público em toda a extensão do evento, o que inclui impedir o acesso e a permanência no palco de pessoas estranhas durante a realização do show;

6.1.6 - Providenciar todas as licenças e alvarás necessários para a realização do show, inclusive junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

Cláusula VII - CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, após transcorridos 30 (trinta) minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.

7.2 - Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 30 (trinta) minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local até uma hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção, o artista deixará o local do show e o mesmo será considerado realizado.

7.3 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atraso ou pelo não cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de motivos que independem da vontade ou controle das mesmas, isto é, por motivo de comprovada força maior ou caso fortuito, na forma da Lei.

7.3.1 - Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização da apresentação, bem como na hipótese de doença do artista, ou falecimento de filhos, pais ou cônjuge dos mesmos, a CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA terá o direito de remarcar a data do show. Caso seja de todo impossível a remarcação desta nova data, a CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE os valores que eventualmente tenha recebido.

7.4 - O cancelamento ou a interrupção do show por ato ou fato atribuível à CONTRATADA, que não puder ser ajustado ou a data puder ser remarcada em comum acordo entre as partes, acarretará a devolução das quantias pagas, sem prejuízo das penalidades e indenização cabível.





Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

7.5 - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, desde que, por sua vez, sejam aprovadas pela CONTRATADA antes de sua divulgação.

7.6 - As cláusulas contratadas poderão ser modificadas mediante instrumento aditivo assinado entre as partes.

Cláusula VIII - PENALIDADES

8.1 - Fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, na hipótese de inadimplemento do objeto contratual pela Contratada.

8.2 - A Contratada ficará sujeita, no que couber, às sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º8.666/93.

Cláusula IX - RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, no que couber, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.1.1 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações.

Cláusula X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.1.1 - A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei n.º8.666/93 (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

10.2 - A prestação dos serviços objeto deste Contrato decorre de licitação inexigível, com fulcro no art. 25, III, da Lei Federal n.º8.666/93, cujos atos encontram-se no processo administrativo n.º00443/2023 e aos quais se vinculam ao presente Contrato.





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas. Itatiba, 29 SET. 2023

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIS SOARES DE CAMARGO
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:

OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
JONATHAS SANTOS ZAFFARI

Testemunhas:

1- Bruna Paulo Martins

2- Ana Laura D. Gaspar

Observação: Esta é a fl.06/06 do Termo de Contrato n.º **112** /2023, oriundo do Processo Administrativo n.º 011847/2023, firmado em **29 SET. 2023**

